

Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 04/2021.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA R. M. DOS SANTOS INFORMÁTICA EIRELI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: R. M. dos Santos Informática EIRELI, localizada na Rua Pedro Cincinato Borges, 130, Centro, Torres/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.600/0001-09, neste ato representado pelo empresário Renato Mariano dos Santos, portador do CPF nº 971.484.150-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a dispor os serviços de internet, com plano ilimitado de 100MB, através de fibra óptica, com pontos elencados e interligados via VLAN, como parte da rede local, nos seguintes pontos:

- 1 Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira:
- 2 Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado;
- 4 Prédio da Secretaria Municipal de Obras;
- 5 Unidade Básica de Saúde:
- 6 Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Luzia Rodriguês;
- 7 Centro de Atendimento ao Educando (CAE).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sendo o valor de R\$ 127,00 (centro e vinte e sete reais) cada ponto, pagáveis mensalmente R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara. O presente contrato dispensa licitação, conforme artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir de 01 de janeiro até 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso a contratada descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Leu 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso a empresa contratada descumpra algumas das cláusulas deste contrato, atraso ou demonstre incapacidade na execução do mesmo, pagará multa de 20 % do valor do contrato à contratante, que poderá ainda rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba a empresa contratada qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes por conta deste contrato correrão por conta da rubrica n° 3.3.90.39.92.00.00.

CLÁUSULA OITAVA:

Será de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e leis trabalhistas, bem como despesas com seguros, impostos e taxas.

CLÁUSULA NONA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de janeiro de 2021.

ANDRE MODEL EVALDT

Prefeito Municipal Contratante

	R. M. DOS SÁNTOS INFORMÁTICA EIRELI Contratada
	TESTEMUNHAS:
1	1 2
	Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Giovani Pacheco Trajano - OAB/RS 44.575